Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 2691/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/15108/2017
PROTOCOLO	: 1831874
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAIBA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: DEBORA QUEIROZ DE OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE COM TERMO ADITIVO E 3ª FASE – REGULARIDADE– QUITAÇÃO

Vistos, etc.

Trata-se de análise da contratação pública iniciada no procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 38/2017, dando origem ao **Contrato Administrativo nº 87/2017** (fls.3-11), celebrado em 08/05/2017 entre **Município de Paranaíba**, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde como contratante e a empresa **Drogaria Munhoz Ltda - Epp** como contratada.

O objeto desta licitação pública é aquisição parcelada de leite em pó e suplementos alimentares para atender à população carente, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranaíba, no valor de **R$ 130.701,60** (cento e trinta mil setecentos e um reais e sessenta centavos).

A **Decisão Singular** – DSP-G.WNB-3031/2019 (peça 18) informa que procedimento licitatório relativo ao **Pregão Presencial n° 38/2017** encontra-se autuado no TC/11996/2017, o qual foi objeto da DSG-G. ICN-7218/2018, na qual julgou pela sua **regularidade** (peça 31), publicada no DOETCMS n. 1836, de 13/08/2018 (peça. 32).

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise ANA – 2ICE – 23746/2018, concluiu pela regularidade da formalização do Contrato Administrativo

nº 87/2017, do 1º Termo Aditivo e da execução financeira.

No mesmo sentido, o Parecer Ministerial, **PAR – 2ª PRC – 518/2020 – (fl 111)** opinou pela **regularidade** e **legalidade** dos atos.

É o relatório

Cumpridos os pressupostos processuais e instruído regularmente os autos, passa-se ao exame do mérito, com base na legislação vigente à época.

A análise desta segunda e terceira fase com termo aditivo recai sobre o exame da formalização do contrato e da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 87/2017.**

Com relação ao instrumento de contrato, este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O Contrato foi estabelecido para vigorar pelo período de 08/05/2017 a 31/12/2017, conforme cláusula oitava do contrato, sendo firmado em **08/05/2017** (fls.08/11), e o seu extrato publicado em 26/06/2017 às fls. 13, portanto dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

O **1º Termo Aditivo** (fls.23/24), teve como objeto a substituição no preâmbulo do contrato administrativo nº 87/2017 onde consta **Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíba** passe a constar **Fundo Municipal de Saúde de Paranaíba.**

No que se refere aos atos de execução financeira, estes foram realizados em conformidade com a Lei de Finanças Públicas, demonstrando, na íntegra, a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, resumidamente assim demonstrados:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual Inicia e final	**R$130.701,60**
Notas de Empenho	**R$130.701,60**
Ordens de Pagamento	**R$130.701,60**
Notas Fiscais	**R$130.701,60**

Apreciado o feito e aferido o cumprimento das exigências legais, o Corpo Técnico se pronunciou pela **regularidade** e **legalidade** dos atos de execução financeira.

No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas (fl. 111) exarou o seu parecer pela **regularidade** e **legalidade** dos atos ora em apreciação.

Em face do exposto e, considerando a manifestação do Corpo Técnico e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do **Contrato Administrativo nº 87/2017**, **do 1º Termo Aditivo** e da **Execução Financeira**, celebrado entre o **Município de Paranaíba**, através do **Fundo Municipal de Saúde** (CNPJ/MF Nº 11.353.020/0001-62) e a empresa **Drogaria Munhoz Ltda - Epp** (CNPJ/MS Nº 26.839.662/0001-43), haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012;

II – pela **QUITAÇÃO à** senhora Debora Queiroz de Oliveira, CPF nº 956,584.831-15 Secretária Municipal de Saúde á, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

III – pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados,

observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão

Campo Grande/MS, 09 de junho de 2020.

AGM

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA